



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 572, DE 2025

(Do Sr. Duda Ramos)

Acrescenta a alínea “k” ao inciso II do art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para permitir a dedução de despesas com passagens domésticas e hospedagens dentro do território nacional no Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **Duda Ramos - MDB/RR**

Apresentação: 19/02/2025 19:22:42.650 - Mesa

PL n.572/2025

PROJETO DE LEI N° , DE 2025

(Do Sr. DUDA RAMOS)

Acrescenta a alínea “k” ao inciso II do art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para permitir a dedução de despesas com passagens domésticas e hospedagens dentro do território nacional no Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso II do art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar acrescido do acrescido da seguinte alínea “k”:

“Art. 8º.....

.....

II -

.....

k) até o ano-calendário de 2031, inclusive, a pagamentos efetuados pelo contribuinte, em seu favor ou em favor de seus dependentes, referentes a despesas com passagens aéreas e rodoviárias domésticas, bem como hospedagens em hotéis, pousadas ou estabelecimentos similares no território nacional, até o limite anual individual de R\$ 3.561,50 (três mil, quinhentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos), a partir do ano-calendário de 2026;” (NR)

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, estabelecendo as condições e os limites para as deduções nela previstas.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua publicação.



* C D 2 5 6 6 2 8 3 0 3 5 0 0 *

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei é a reapresentação, com adaptações, do Projeto de Lei nº 3.835, de 2020, de autoria da Sr. Rafael Motta, que foi Deputado Federal pelo PSB/RB. Por honestidade intelectual, reproduzimos a íntegra da justificação apresentada pelo primeiro autor:

Apesar das boas perspectivas para o turismo no início do ano de 2020, com expectativa de crescimento em muitas das suas atividades, a paralisação total de suas operações, em meados de março deste ano, por força da pandemia do novo coronavírus, mudou completamente o presente e o futuro desse importante setor econômico para o Brasil.

Segundo o IBGE, o setor de turismo representa 3,71% do PIB nacional e a sua dinâmica é composta por diferentes atividades que serão diferentemente impactadas nessa crise. Para se ter uma ideia da sua relevância, apenas no Rio Grande do Norte, cuja população o nosso mandato representa na Câmara dos Deputados, são mais de 300 mil empregos diretos e indiretos. O turismo é uma atividade fortemente geradora de emprego em todas as faixas de renda no Brasil e o seu enxugamento traz consequências drásticas não somente à arrecadação do país, mas também aos brasileiros.

É do conhecimento de todos que o mercado de viagens no Brasil é um dos setores mais afetados pela pandemia, pois o isolamento social para conter o contágio pela Covid-19 comprometeu frontalmente a sua dinâmica. As restrições de circulação, adotadas em todo o território nacional, impossibilitou a manutenção do setor, havendo o fechamento de hospedagens e de atrações turísticas, assim como a suspensão de rotas aéreas e terrestres.

A retomada da atividade no país passa por um plano capaz de estimular o mercado nacional e a valorização do turismo interno é pilar central nesse processo. Há um forte empenho de diversos segmentos turísticos para traçar um plano de retomada, porém, iniciativas do Poder Público são igualmente importantes, em especial as que possam impactar já no ano de 2021, quando se prevê que a circulação de pessoas dentro do país voltará à normalidade.

O presente Projeto de Lei, portanto, tem por finalidade fomentar a demanda neste setor que foi drasticamente afetado pelo novo coronavírus. Diante do panorama de crise, apresentamos esta proposição para viabilizar a dedução na declaração de Imposto de Renda das pessoas físicas de



gastos com passagens e hospedagens, durante o ano de 2021, em todo o território nacional.

O turismo como um todo deverá se adaptar a essa nova realidade. Entretanto, com esse incentivo, o consumidor ficará mais confiante e estimulado e o setor voltará a crescer, uma vez que os valores gastos poderão ser deduzidos no seu imposto de renda do ano subsequente, em 2022.

Embora o mencionado projeto de lei tenha sido proposto em 2020, as projeções do Deputado sobre os efeitos da pandemia no setor turístico doméstico se confirmaram. Dados do IBGE revelam uma redução de 41% no volume de viagens domésticas entre 2019 e 2021¹. No que diz respeito aos gastos, registrou-se uma contração de 11% no período analisado: os valores caíram de R\$ 11,0 bilhões em 2020 para R\$ 9,8 bilhões em 2021. Esse cenário foi agravado por uma queda de 59% no faturamento total do setor turístico nacional durante a crise sanitária². Esses indicadores reforçam a necessidade de elaboração de medidas legislativas para revitalização do segmento.

Para isso, propomos, novamente, que pessoas físicas possam deduzir despesas com passagens domésticas e hospedagens no território nacional no Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF). Essa dedução fiscal tem o potencial de gerar um círculo virtuoso: ao reduzir o custo efetivo das viagens nacionais para os contribuintes, estimula-se o turismo doméstico. Para equilibrar o incentivo ao setor com a preservação das receitas públicas, sugerimos a fixação de um limite anual de R\$ 3.561,50 a partir de 2026. Para atender às exigências orçamentárias e financeiras estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025, propomos que os efeitos da medida sejam limitados até o ano-calendário de 2031. Esse prazo permitirá que este Congresso avalie sua efetividade antes de considerar possíveis prorrogações.

Por esses motivos, contamos com o apoio de nossos Pares para a aprovação desta proposta.

¹ De 2020 para 2021, gastos com turismo caem de R\$ 11,0 bilhões para R\$ 9,8 bilhões. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/34228-de-2020-para-2021-gastos-com-turismo-caem-de-r-11-0-bilhoes-para-r-9-8-bilhoes>.

² Ministério do Turismo lança revista com dados sobre impacto da Covid-19 no setor. Disponível em: <https://www.gov.br/turismo/pt-br/assuntos/noticias/ministerio-do-turismo-lanca-revista-com-dados-sobre-impacto-da-covid-19-no-setor>.



* C D 2 5 6 6 2 8 3 0 3 5 0 0 *

Sala das Sessões, em 19 de fevereiro de 2025.

Deputado DUDA RAMOS

2024-17704

Apresentação: 19/02/2025 19:22:42.650 - Mesa

PL n.572/2025



* C D 2 5 6 6 2 8 3 0 3 5 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256628303500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duda Ramos



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI N° 9.250, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1995/lei-9250-26-dezembro-1995-362566-norma-pl.html>

FIM DO DOCUMENTO